



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.413

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2009. APGJ nº 181 / 09 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 170/09, publicado no Diário da Justiça de 22/08/2009, que nomeou KILLY ARAÚJO DE OLIVEIRA, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2009. APGJ nº 182 / 09 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 167/09, publicado no Diário da Justiça de 22/08/2009, que nomeou MARIANNE RAMALHO LEITE, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2009. APGJ nº 183 / 09 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 168/09, publicado no Diário da Justiça de 22/08/2009, que nomeou FERNANDA DE ARAÚJO PAZ, para o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2009. APGJ nº 184 / 09 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 156/09, publicado no Diário da Justiça de 31/07/2009, que nomeou FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO, para o cargo de Técnico de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Patos, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2009. APGJ nº 185 / 09 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 166/09, publicado no Diário da Justiça de 22/08/2009, que nomeou GEORGE BRONZEADO DE ANDRADE, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de Guarabira, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.551/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O**

L V E dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, a partir de 28/09/2009, como 5ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.552/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções junto à Curadoria da Saúde da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de responder cumulativamente, auxiliando na Curadoria dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, a partir de 28/09/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.553/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder cumulativamente, como 5º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 28/09/2009 a 27/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.554/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando ao 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, durante o período de 28/09/2009 a 27/11/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.555/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 26/09/2009 a 30/09/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.556/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público**, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, para integrar a Câmara Criminal, durante o período de 28/09/2009 a 27/10/2009, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra afastado por motivo de licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.569/2009 João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE**

JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, no dia 29/09/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.571/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, no dia 29/09/2009.
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.538/2009
João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de outubro de 2009, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
02, 03 e 04/10/09	- Dr. Paulo Barbosa de Almeida
09 e 10/10/09	- Dr. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
11 e 12/10/09	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
16, 17 e 18/10/09	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
23, 24 e 25/10/09	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
26, 30 e 31/10/09	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/10/09	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
05/10/09	- Dr. Nelson Antônio Cavalcanti Lemos
06/10/09	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
07/10/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
08/10/09	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
13/10/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves
14/10/09	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
15/10/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
19/10/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
20/10/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
21/10/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
22/10/09	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
26/10/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
27/10/09	- Dr. José Raimundo de Lima
29/10/09	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.557/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 16, inciso XIII, 182 e 183, inciso III, todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, **R E S O L V E** prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 02.10.09, o período de afastamento do Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para concluir o Curso do Doutorado, na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Coimbra – Portugal, mediante apresentação semestral de comprovação de frequência, com manutenção de seus vencimentos integrais.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.562/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 02/10/09, as férias individuais da Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, referente aos 2º período/2008 e 1º e 2º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/09/09 a 01/12/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.570/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 057/2002
REPRESENTANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE MANDACARUENSE LTDA
REPRESENTADA: DRª. I. C. L. (OAB-PB Nº7702)
RELATOR: DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
DATA DO INGRESSO NO TED: 19/03/2004

PROCESSO Nº 20095/2007
REPRESENTANTE: DR. JOSÉ HUGO MARDINI (DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)
REPRESENTADO: DR. H. L. H. (OAB-PB Nº 8860)
RELATOR: DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
INGRESSO NO TED: 13/09/2007

PROCESSO TED Nº 20133/2009
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 541/2007 (2º JUIZADO ESPECIAL DA CAPITAL)
REPRESENTADO: DR. F. G. F. J. (OAB-PB Nº 12638)
RELATOR: DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
DATA DA AUTUAÇÃO NO TED: 26/03/2009
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 30 de setembro de 2009.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional da Paraíba

Primeira Câmara

Acórdão
Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 886/09
Requerente: UBIRAJARA BARBOSA BARROS
EMENTA –
Pedido de inscrição no Quadro de Advogados da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais. INDEFERIMENTO do pedido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente o Bacharel Ubirajara Barbosa Barros, decidem os membros da Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, NEGAR provimento ao pedido.
João Pessoa, 17 de agosto de 2009.
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Presidente em exercício da Primeira Câmara
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
Secretário da Primeira Câmara
*repblicado por incorreção

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/09/2009 10:44

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). ...3. Cumprida pelo INSS a determinação retro, dê-se vista à Autora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GOUVEIA, para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação de fazer em relação a ela, no prazo de 05 (cinco) dias, e intime-se, também, a Autora GLÓRIA DE LOURDES MELO acerca desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/09/2009 10:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0025918-7 JOSÉ LÁZARO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.01.002751-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 4. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores JOSE GUILHERMINO DE LEMOS, FELIPE MORENO, INACIO AVELINO PEREIRA, MARIA CELESTINA DA CONCEIÇÃO, VITO FRANCISCO DAS CHAGAS, ANTONIA AMELIA DOS SANTOS, bem como em relação ao advogado (Dr. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 5. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o número do CPF do autor FRANCISCO JOAQUIM ALVES a fim de possibilitar a expedição de RPV em relação ao mesmo.

5 - 00.0022477-4 ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO x JOANA AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTRO x HERMOGENES AGUSTINHO DE SOUZA E OUTRO x SEVERINO BELO DE AQUINO E OUTRO x SEBASTIANA MENDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Os presentes autos encontram-se em fase de execução, tendo sido expedida RPV às fls. 301 e 335 em favor dos autores habilitados MARIA DO CARMO DOS SANTOS, MARGARIDA NUNES DE SOUZA, MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO, LENILDA MARIA PEREIRA, bem como em relação aos honorários sucumbenciais em favor

do advogado (Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA), que instados a se manifestar acerca da satisfação da obrigação, quedaram-se silentes até a presente data. 2. Com relação aos autores ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e MAIA GONÇAVES DOS SANTOS, foi determinada a intimação do patrono do feito para promover a habilitação dos sucessores legais dos mesmos (fls. 198, 222/223, 277/279 e 310/311), tendo este deixado transcorrer o prazo estipulado sem atender, no entanto, a determinação retro mencionada. 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores habilitados MARIA DO CARMO DOS SANTOS, MARGARIDA NUNES DE SOUZA, MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO, LENILDA MARIA PEREIRA, bem como em relação ao advogado (Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). 4. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos sucessores legais dos autores ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e MAIA GONÇAVES DOS SANTOS.

6 - 99.0103538-4 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS x VITAL SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x OLINDINA SEVERINA DA CONCEIÇÃO x SEVERINO TAVARES DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA x SEVERINO VELOZO FILHO x ANNA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...4. Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 248, 252, 305 e 334, para que se expeça RPV em relação aos valores incontroversos devidos aos autores SEVERINO TAVARES DA SILVA, FRANCISCA HONÓRIA DE SOUZA, SEVERINO VELOZO FILHO e ANNA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos valores abaixo indicados, remissivos a setembro/2005, já inclusos os valores concernentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação: I - SEVERINO TAVARES DA SILVA (fls. 58/59): R\$2.166,45 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); II - FRANCISCA HONÓRIA DE SOUZA (fls. 52/53): R\$3.584,55 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); III - JOSÉ PEREIRA DA SILVA (fls. 56/57): R\$2.587,14 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos); IV - SEVERINO VELOZO FILHO (fls. 60/61): R\$2.705,08 (dois mil, setecentos e cinco reais e oito centavos); V - e ANNA MARIA DA CONCEIÇÃO (fls. 50/51): R\$2.758,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). 5. Por fim, como a sentença proferida nos embargos declarou nula a execução em relação ao falecido autor José Juvino da Silva, indefiro o pedido formulado à fl. 285 pelos sucessores do referido autor para que se expeça RPV tendo por objeto o crédito a ele relativo. 6. Intimem-se.

7 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

8 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item II do despacho de fl(s). 164/165, no prazo de 30 (trinta) dias. (...II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

9 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores habilitados NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA, bem como em relação ao advogado (Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). 4. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos sucessores legais dos autores FRANCISCO TERTULINO PEREIRA e FILOMENA PAULO DA SILVA.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2005.82.01.003154-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, NEWTON NOBEL S. VITA). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls.242, pelo período de 60(sessenta) dias, para fins de cumprimento da determinação constante do despacho de fl.239. 2. Intime-se e guarde-se.

11 - 2007.82.01.002776-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO)

x JOAO DEHON LYRA BARROS - ME E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 179 pela parte Exeçúente, para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. 2. Intime-se.

12 - 2008.82.01.000994-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 147 pela parte Exeçúente, para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. 2. Intime-se.

13 - 2008.82.01.002589-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ALESSANDRA AVELINO PORTO ME E OUTRO (Adv. HELDER ALVES DA COSTA, LEIDSON FARIAS). 1. Defiro a penhora sobre o imóvel indicado às fls. 88/89, devendo a Secretária da Vara lavrar o competente termo de penhora, já que consta dos autos a matrícula do bem (art. 659, § 5º, do CPC), dele intimando-se a parte Executada, através de seu advogado, bem como a Exeçúente, à qual caberá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial, apresentando certidão do inteiro teor do ato, que lhe será fornecida pela Secretária da Vara, consoante o art. 659, § 4º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/2002. 2. Intimem-se

14 - 2009.82.01.001654-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 65 pela parte Exeçúente, para suspender o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de realizar diligências para localizar o endereço do promovido. 2. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0036809-1 MARTA SILENE FERREIRA BARROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 270, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

17 - 2000.82.01.005122-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INALDO FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA). 1. Em face do teor do ofício de fl. 225, intime-se..... o executado, por publicação, da data da realização do 1º e 2º Leilão designados para os dias 15 e 22 de outubro de 2009, às 10:50 horas, no Fórum Des. Luiz Sílvio Ramalho, situado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 145 - Centro, Piancó/PB.

18 - 2001.82.01.007582-5 FRANCISCA MARREIRO DA COSTA E OUTRO (Adv. ALBERTO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que manifeste acerca da petição e documentos de fls. 115/117, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2003.82.01.003108-9 CALMIL MINERIOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item IV, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

20 - 2004.82.01.000479-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA). ...3. Ademais, reitere-se a intimação do Autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$6,22 (seis reais e vinte e dois centavos), nos termos da certidão de fl. 287.

21 - 2004.82.01.002840-0 MARIA DAURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono do feito para promover adequadamente a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

22 - 2005.82.01.003123-2 JOSEMAR ANTONIO DE QUEIROZ (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, às fls. 122/124, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

23 - 2007.82.01.002951-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COSTA COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls.122, pelo período de 05(cinco) dias, para fins de cumprimento da determinação constante do despacho de fl.119. 2. Intime-se e aguarde-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

24 - 2009.82.01.002461-0 VENERANDA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. VITAL DA COSTA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 6. Intimem-se as partes desta decisão

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2008.82.01.001742-0 FRANCISCO DE SALES FARIAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 318/324, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

26 - 2008.82.01.002238-4 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 245/250, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2008.82.01.003199-3 MARIA DA PENHA BEZERRA TORRES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do item 3 do despacho de fl. 124 (juntar aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação), no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2008.82.01.003235-3 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 4 da decisão de fl. 74, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias. (...4. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar que a sua conta de poupança encontrava-se ativa no período de janeiro a fevereiro de 1989 (uma vez que a existência da referida conta-poupança está demonstrada nos autos apenas a partir de 1990)).

29 - 2009.82.01.000085-0 IZAIAS FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFCG), às fls. 70/77, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

30 - 2009.82.01.000222-5 ANTONIO DE SOUSA TAVARES (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Dessa forma, torno sem efeito a parte final do item 1 do despacho de fl. 159, a qual estabelecia que a ausência de manifestação da Parte Autora seria interpretada como renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, e determino o prosseguimento deste processo. 6. Deve ser observado, ademais, que o patrono do feito não pode renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação se a parte autora não lhe houver conferido poder expreso para renunciar (art. 38 do CPC), o que não ocorreu no presente caso (fl. 17). Dessa forma, caso o patrono do feito venha a renunciar ao direito sobre o qual se funda esta ação, deverá apresentar procuração outorgada pelo Autor conferindo-lhe poderes para tanto. 7. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que acaso desejem produzir, especificando com objetividade a sua finalidade.

31 - 2009.82.01.000272-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA

CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da impugnação do direito à assistência judiciária gratuita suscitada pelos litisconsortes passivos; II - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela CEF; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do autor, condeno-o, nos termos do art.20, § 4º, do CPC, em honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) para a CEF e em R\$500,00 (quinhentos reais) para os litisconsortes passivos. Condeno o autor ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2009.82.01.000633-4 MUNICIPIO DE CACIMBAS/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 210/243, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 196/207 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de imposição à UNIÃO de obrigação de fazer de recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF e, por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2003 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 18.03.03 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (07.04.2009 - fl. 147), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 07.04.2009 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 147), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

33 - 2009.82.01.000942-6 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 99/111) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 87/96 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a exclusão da inadimplência referente ao Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 453045 (número original 2091/2001-MI/ responsável: Paulo Romero Medeiros), celebrado entre o Município de São Jose dos Cordeiros/PB e a União, através do Ministério da Integração Nacional. Tendo em vista a sucumbência mínima do Município-Autor, condeno a União a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96....Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

34 - 2009.82.01.001132-9 MARLY NUNES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 2009.82.01.001451-3 JUDITH JALES DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ERIKA PATRÍCIA JALES DOS SANTOS DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).03. Intime-se, pois, a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez)

dias, regularizar sua representação processual, comprovando a condição de curadora da Sra. ERIKA PATRÍCIA JALES DOS SANTOS DINIZ em relação à Autora JUDITH JALES DOS SANTOS, bem como apresentando instrumento procuratório passado em nome desta última representada por aquela, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

36 - 2009.82.01.001569-4 ARINALDO DOS SANTOS LINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.01.001682-0 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASICMENTO (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Após, tendo a Parte Ré concordado com a apresentação da emenda à inicial de fls. 23/27 e apresentado resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.01.001904-3 MARIA DO SOCORRO DANTAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.001906-7 SEVERINA FÉLIX VIDAL E OUTRO x JOSEFA ALVES CORDEIRO LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2009.82.01.001910-9 MARIA CONSUELO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2009.82.01.002147-5 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2009.82.01.002196-7 AFONSO FERNANDES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2009.82.01.002223-6 JOÃO ALMEIDA DE FRANÇA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2009.82.01.002498-1 LUCINETE DE LIMA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2009.82.01.001879-8 CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RICARDO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

46 - 2009.82.01.002119-0 RAMOM RAMOS BARBOSA MADUREIRA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, ISABELLA ALENCAR M. RIBEIRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

47 - 2009.82.01.002465-8 GILMAR LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES, EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.28/29, contra a qual o Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 35/40. 2. Intime-se.

48 - 2009.82.01.002872-0 SAYONARA ANDRE DE ALMEIDA LOPES E OUTROS (Adv. ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Inicialmente, defiro à Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 (requerimento das partes). 2. Segundo a petição inicial, os Impetrantes, devidamente classificados na primeira etapa da seleção para obterem o financiamento estudantil (FIES), ficaram impossibilitados de participar da segunda etapa, consistente em entrevista que seria realizada entre os dias 25.05.2009 e 05.06.2009, por decisão da Caixa Econômica Federal, que suspendeu as vagas do FIES para o curso superior frequentado pelos Impetrantes (Odontologia na FIP - Faculdades Integradas de Patos). Narra a petição inicial, ademais, que os Impetrantes não tiveram ciência das razões da supramencionada decisão. 3. Face à ausência (justificada) de declinação, na petição inicial, das razões que embasaram o ato alegadamente coator, postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da Autoridade Impetrada.

49 - 2009.82.01.002889-5 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à Autoridade Impetrada que não obste a participação da empresa Impetrante na Concorrência nº 007/2009 em razão da penalidade a ela aplicada pelo TRE/PB (fl. 30), devendo, portanto, se não houver outro motivo que enseje a inabilitação da referida empresa, habilitar a Impetrante no certame, procedendo à apreciação da proposta de preços por ela apresentada.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 2008.82.01.002735-7 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A parte Autora interpôs agravo retido (fls. 163/164) da decisão de fls. 155, que indeferiu o pedido de remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial, por não ter sido trazido à baila qualquer questão a ser solucionada pelo setor contábil. 2. Destarte, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixando de ouvir a parte contrária por ser desnecessário, segundo o art. 523, § 2.º, do CPC, interpretado a contrário senso. 3. Intime-se a parte Autora desta decisão

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/09/2009 10:44

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 00.0037282-0 SONIA MARIA MOTTA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALANNA GISELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA) x CONSTRUTORA PARANA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CARTORIO DO 7o. OFICIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSTRUTORA IMPACTO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE x CARMEM MARIA DE VASCONCELOS MOTTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR E OUTROS x ADAILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x AILTON FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. LUIZ DE ARAUJO LACERDA) x LUCIA DE FATIMA BATISTA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) x MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM) x ADALBERTO F DE NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, THELIO FARIAS). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2009.82.01.001322-3 IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg.

TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 52

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM-51
ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA-51
ALBERTO BATISTA DE LIMA-18
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6
ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-51
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA-15
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES-48
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-11
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-15
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-51
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-26
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-51
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,9
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-8,21
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11,14,18
BRUNO CESAR BRITO MENDES-16
CARLOS A. RIBEIRO-22
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,51
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-51,52
CHARLES FELIX LAYME-23,25
CICERO GUEDES RODRIGUES-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,39,40,43
CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA-34
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,9
CLEONICE BERNARDO NUNES-4
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19
EDINANDO JOSE DINIZ-51
EDSON BATISTA DE SOUZA-16
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-46
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,21
EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI-47
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-21
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,11,23,26
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3,16
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-30
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8,21
FERNANDO FERNANDES MANO-37
FLAVIO PEREIRA GOMES-34
FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS-47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,13
FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,22
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-28
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-32
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-16
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8,21
GLEDSTON MACHADO VIANA-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,51
HELDER ALVES DA COSTA-13
ISAAC MARQUES CATÃO-27,31,36
ISABELLA ALENCAR M. RIBEIRO-46
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2,5,9
JOAO FELICIANO PESSOA-2,4,15
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-15,51
JOSE ISMAEL SOBRINHO-4,51
JOSE MARCILIO BATISTA-17
JOSE RAMOS DA SILVA-8,21
JOSE RICARDO PEREIRA-45
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,38,39,40,42,43
KATARINA ROCHA BRANDAO-1
KATARINA ROCHA BRANDÃO-3
LEIDSON FARIAS-13,51
LUIZ DE ARAUJO LACERDA-51
MABEL NUNES ROCHA-1
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,16,27,35,36,41,44
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-10
MARILU DE FARIAS SILVA-6
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-30
MAURO ROCHA GUEDES-29
NEWTON NOBEL S. VITA-10
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-51
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-26
RAFAEL SILVA MEDEIROS-37
RICARDO POLLASTRINI-20
RINALDO BARBOSA DE MELO-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-38,39,40,43
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-50
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-49
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,9
SEM ADVOGADO-12,14,24,48
SEM PROCURADOR-16,19,21,25,28,29,30,32,33,35,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,49,52
SINEIDE A CORREIA LIMA-51
TALDEN FARIAS-20
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-1
THELIO FARIAS-46,51
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-50
VITAL BEZERRA LOPES-33
VITAL DA COSTA ARAUJO-24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,21
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES-47
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,21
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000041-0/2009
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2004.82.00.007097-2, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA**, brasileira, CPF n. 930.178.044-53, residente anteriormente na Rua Professor Arnaldo de Barros Moreira, 265 – Mangabeira ou na Rua Dr. Odím Lopes e Araújo de Araújo, 176 – Torre – ambos em João Pessoa/PB nesta Capital, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 171, § 3º do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter tentado sacar indevidamente o saldo do FGTS, apresentado-se como advogada e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25 de setembro de 2009. Eu, – Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000375-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/09/2009

PROCESSO
2003.82.01.001963-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: CIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO

INTIMAÇÃO DE CIA AGROINDL IRMAOS ALEXANDRINO, em seu representante legal

CDA 42 A 44/112

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “
Vistos etc...
Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.
P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000376-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/09/2009

PROCESSO
00.0017241-3
APENSOS
Processo Apenso: 00.0017242-1

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE SIGMABYTE INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu

representante legal, CPF/CGC: 11.991.510/0001-94

CDA 4269663960

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000377-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/09/2009

PROCESSO
00.0017242-1
APENSOS
Processo Apenso: 00.0017241-3

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE SIGMABYTE INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 11.991.510/0001-94

CDA
42696125906

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 18, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000378-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/09/2009
PROCESSO
2004.82.01.005431-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EURO SERVIÇOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE EURO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.494.469/0001-85, na pessoa de seu representante legal e da Sra. SEVERINA CABRAL DE SOUZA, CPF 570.071.364-00
CDA
4240400204987

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“ Intimem-se os executados por edital para, querendo, opor embargos à execução.
Decorrido o prazo, oficie-se para conversão em renda da União (Fazenda Nacional) (fls. 76/78). ”.
Valores bloqueados:
1. EURO SERVIÇOS LTDA, R\$ 13, 05 (treze reais e cinco centavos)

2. SEVERINA CABRAL DE SOUZA, R\$ 304, 86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).
Ficam os executados cientes do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000379-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/09/2009

PROCESSO
00.0012103-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OPHICINA COMERCIO DE SERVICOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE OPHICINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO, CNPJ: 08.326.597/0005-02 , em seu representante legal

CDA 12849.001028

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “SENTENÇA (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000380-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/09/2009

PROCESSO
2002.82.01.000031-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: R. S. DA SILVA

INTIMAÇÃO DE R S DA SILVA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 108.527.796/0002-45

CDA 72

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“ Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) executado(a), por meio de edital, da Sentença de fls. 20/24, bem como para, querendo, apresentar as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.”.

Teor da sentença de fls. 20/24:

“ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara